



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº. 428/2019

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº 063/2006 de 12 de dezembro de 2006 – que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera a redação do “caput” e acrescenta inciso ao do artigo 6º da Lei nº 063/2006 de 12 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno e englobará os Poderes Executivo e Legislativo, tendo as seguintes responsabilidades:”

“XXIII – no caso de detecção de atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, o Coordenador do controle Interno deverá, notadamente, comunicar ao Prefeito, ao Presidente da Câmara ou ao Diretor/Chefe do departamento ou setor responsável pela entidade controlada, para correção da irregularidade do ato no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que na falta de correção no prazo determinado, deverá representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, para adoção de providências cabíveis, sob pena de responsabilização solidária.”

Art. 2º - Acrescenta os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 10 da Lei nº 063/2006 de 12 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica determinado que o ocupante dos cargos de controladores internos do Município deverão ser da grade de servidores do organograma de cargos e salários do Município.

.....
.....

“§ 2º - o servidor designado, nos termos do “caput” deste artigo, deverá possuir formação em nível superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Economia, Direito, entre outras afins.”

“§ 3º - Em sendo designado servidor para a função gratificada de controlador Interno, no ato de nomeação deverá constar que será por tempo determinado



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

e período previamente definido, ou seja, com mandato de dois (02) anos, sendo sua vigência de 01 de abril até 31 de março, coincidente com o PCA – Prestação de Contas Anual.

“§ 4º - O gestor municipal terá até 31 de dezembro do segundo ano do mandato do controlador interno para a indicação do novo Controlador Interno do Município.

“§5º - Considerando as eleições suplementares, o atual gestor deverá nomear o ocupante da função no último ano de seu mandato, para início do mandato no período estipulado na gestão seguinte.”

Art. 3º - Acrescenta incisos ao art. 13 da Lei nº 063/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – É vedado aos Servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I -

II -

III – exercer outra atividade profissional

IV - esteja em estágio probatório”

Art. 4º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 14 da Lei nº 063/2006 de 12 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para o desempenho com independência, continuidade, efetividade e rotatividade no exercício da função de Coordenador do controle Interno, fica garantido ao seu ocupante que o coordenador do Controle interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim o justifique.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos oito dias do mês de outubro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito